CADERNO DE ENCARGOS

(Dec.-Lei nº 18 /2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação)

PROCEDIMENTO TIPO CONSULTA PRÉVIA

para

"Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene no Fluviário e Museu Interativo do Megalitismo"

(CPr 24 / 2020)

Cláusula 1ª
Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a **"Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene no Fluviário e Museu Interativo do Megalitismo",** nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª
Prazo de Vigência do Contrato

O contrato será válido por um período de **12 (doze) meses**, de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª
Preço base

O preço base total para a prestação dos serviços objeto do contrato é de **38.500,00€ (trinta e oito mil e quinhentos euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar o serviço no âmbito da limpeza e higiene no Fluviário de Mora e no Núcleo do Megalitismo de Mora, em conformidade com a descrição da cláusula 23.ª;

b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Mora;

c) Denunciar qualquer anomalia que venha a detetar na área de intervenção ou na sua envolvente das zonas ou dos edifícios incluídos na prestação dos serviços;

d) Cumprir com as leis e disposições vigentes em matéria social, laboral, de higiene e segurança no trabalho, devendo para tal, ser todo o pessoal devidamente legalizado de acordo com as mesmas, podendo o Município de Mora sempre que se julgue oportuno, exigir a apresentação de documentação justificativa;

e) Cumprir com as regras de Higiene e Segurança no Trabalho;

f) Possuir o equipamento necessário para a execução dos trabalhos;

g) As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços;

h) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;

i) Obrigação de garantir o sigilo à informação a que o pessoal nos serviços objeto do contrato venha a ter acesso.

2 - Todos os encargos financeiros ocasionados por trabalhos contratados, correm por conta e risco do prestador de serviços.

Cláusula 6.ª
Inspeção da prestação de serviços

1 - O Município de Mora, poderá vistoriar de modo a verificar se os trabalhos estão a ser realizados de acordo com os requisitos técnicos do Caderno de Encargos e da proposta do prestador de serviços, bem como os requisitos exigidos por lei.

2 - No caso do Município de Mora comprovar o não cumprimento da prestação dos serviços definidos no Caderno de Encargos, deve notificar o Adjudicatário por escrito.

3 - Na análise a que se refere o nº. 1, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Mora toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4 - No caso do Município de Mora comprovar a não conformidade dos trabalhos executados de acordo com as exigências legais e contratuais, o prestador de serviços deve proceder à sua correção no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mora, efetuar as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, suportando todos os encargos financeiros de todas as operações.

5 - Após a realização das alterações e ações complementares necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Mora procede a nova vistoria, nos termos do

n.º1, podendo em caso de incumprimento reincidente proceder à resolução do contrato, nos termos da cláusula 15.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para terceiros designados pelo Município de Mora, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 8.ª
Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Município de Mora

Cláusula 10.ª
Gestão do contrato

O Município de Mora designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Mora e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 11.ª
Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mora deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª
Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Mora devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura da declaração de aceitação do serviço.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Mora, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mora pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações do prestador de serviços as enunciadas no n.º 1, da cláusula 5.ª, deste caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P= V*A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em que ocorre o incumprimento.

2 - O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

5 - Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

8 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mora exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª
Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços prestados;

b) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Mora.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o Contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 40 % do preço contratual, excluindo juros;

b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte do Contraente Público do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;

c) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao Prestador de Serviços.

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público. Também é possível indicar, desde logo, as entidades para as quais a cessão da posição contratual é autorizada no próprio contrato.

2 - Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5 - A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

6 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do fornecimento, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do fornecimento.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do fornecimento, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

2 - Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª
Legislação aplicável

Em todo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e na restante legislação especialmente aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Características do serviço a prestar

1 - A prestação do serviço a contratar tem por base os seguintes critérios:

a) Objeto do contrato:

i. Prestação de serviços de limpeza e higiene do Fluviário e do Núcleo Regional do Megalitismo de Mora incluindo o fornecimento de equipamento e material necessário à sua execução.

b) Local da Prestação dos Serviços:

i. Instalações do Fluviário de Mora e do Núcleo Regional do Megalitismo de Mora.

c) Horário da Prestação dos Serviços / Funcionários:

i. **Fluviário de Mora**

7 (sete) dias por semana

- das 08h00m às 13h30m, 1 (uma) Funcionária;
- das 17h00m às 19h.00m, 2 (duas) Funcionárias.

ii. **Museu Interativo do Megalitismo**

6 (seis) dias por semana

- das 07h00m às 10h00m, 2 (duas) Funcionárias.

d) Supervisão:

i. Todos os serviços prestados devem ser supervisionados por um responsável ou diretor da empresa.

e) Meios Técnicos e de Apoio:

i. Os trabalhadores devem estar devidamente equipados e identificados no exercício da atividade;

ii. Deverá ser colocado à disposição dos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado e estes devem receber informação sobre as fichas de segurança dos produtos utilizados e dos respetivos perigos e riscos;

iii. Os equipamentos e produtos de limpeza devem ser acondicionados no local indicado pelo responsável das instalações.

f) Pessoal de limpeza:

i. O prestador de serviços deve garantir que os trabalhadores possuam a experiência comprovada em funções similares, nomeadamente na limpeza dos espaços interiores, em equipamentos da mesma natureza, bem como conhecimento das dinâmicas dos equipamentos em causa;

ii. Proceder à substituição imediata do trabalhador, em caso de ausência temporária ou permanente, quer por comprometimentos médicos ou pela cessação contratual.

Mora, de novembro de 2020
O Presidente da Câmara

Engº Luís Simão Duarte de Matos